



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

PARECER 002/2025 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo de Várzea Alegre, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.432, DE 21 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que deu entrada nesta Casa Legislativa no dia 21/01/2025, e fora distribuído à esta Comissão na 1ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, ocorrida na data de 22 de janeiro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Diante do relatório, passemos a fundamentação.

A organização administrativa deve observar princípios como os da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, assegurando que a estrutura do Poder Executivo atenda ao interesse público e esteja em conformidade com os limites impostos pela legislação vigente, especialmente no que tange à despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sob a perspectiva contábil, a prerrogativa do Prefeito para atualizar a organização administrativa contribui para uma gestão mais eficiente e alinhada às demandas financeiras do município. Essa centralização de competência permite a implementação de medidas que racionalizem os recursos públicos, promovam a economicidade e garantam a observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A adequação da estrutura administrativa e das remunerações é essencial para que a despesa com pessoal seja mantida dentro dos limites legais, evitando sanções ao ente municipal. Além disso, ao adotar uma organização administrativa mais eficiente, o Poder Executivo pode melhorar a previsão e o controle orçamentário, reduzindo riscos de déficits fiscais.

Outro aspecto relevante é a capacidade de ajustar as despesas de forma responsável, evitando sobrecarga financeira ao erário e assegurando a sustentabilidade dos serviços públicos. Nesse contexto, a atuação do Prefeito em propor e implementar essas mudanças é um fator de fortalecimento da administração pública.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Diante do exposto, conclui-se que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal a atualização da organização administrativa do Poder Executivo, incluindo a definição de suas competências, estrutura e remunerações, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação infraconstitucional aplicável.

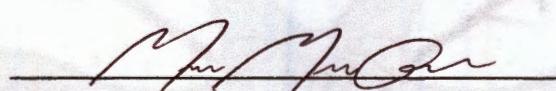
3. DISPOSITIVO

Após análise do **PROJETO DE LEI N° 002/2025**, de 20 de janeiro de 2025, de Autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.432, DE 21 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a presente Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no 28 de janeiro do corrente ano, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria.

Várzea Alegre, 28 de janeiro de 2025

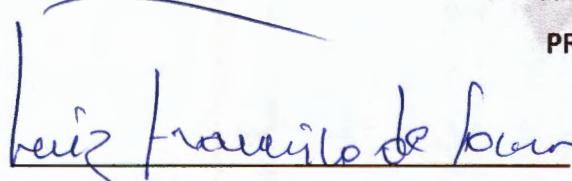
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 29/01/25
(Assinatura)
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 30/01/25
(Assinatura)
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU

PRESIDENTE


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO


FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)